



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
01/2024

1- PRÊAMBULO

1.1. O Município de Porto Real do Colégio/AL, inscrito no CNPJ nº 12.207.429/0001-33, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

1.2. Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, de Blocos Carnavalescos com base no [art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3 Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Decreto Federal 11.878/2024.

III - Forma:

- a) **Presencial (analogia ao [art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))**
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 30/01/2024.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) **Endereço:** Rua São José s/n – Centro - Porto Real do Colégio/AL;
- b) **Horário:** 08:00 às 12:00

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 (conforme [art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021](#))

VI - Vigência deste edital:

- a) 24/01/2024 a 30/01/2024

2- OBJETO

- 2.1.** Edital de credenciamento para Credenciamento de Bandas Carnavalescas.
 - 2.2.** Valor máximo a ser pago: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**
 - 2.3.** Local da apresentação dos blocos: Município de Porto Real do Colégio/AL.
 - 2.4.** O credenciamento dos interessados não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
 - 2.5. Todos os credenciados serão contemplados, desde que vigente este edital.**
 - 2.6.** Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista dos bloquinhos contemplados.
-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

3- ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4- VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º da Lei 14.133/2021](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II da Lei 14.133/2021](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III da Lei 14.133/2021](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei 14.133/2021](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si ([art. 14, V da Lei 14.133/2021](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI da Lei 14.133/2021](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021 \(art. 14, § 5º\)](#);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei 14.133/2021](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú. da Lei 14.133/2021](#));

5- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - [LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.8. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6- REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7- DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:
PESSOA FISICA

a) Cópia da cédula de identidade civil;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço que confirme residência neste município ou atestado de domicílio profissional, há pelo menos dois anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás.

d) Comprovante de apresentação do bloco pelas ruas da cidade de no mínimo 03 anos podendo ser demonstrada através de (fotos, vídeos, documentos e etc.)

e) Comprovante de Inscrição do Bloco, com quantidade de integrantes, emitido pela Comissão de Licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

8- AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(art. 64 da Lei nº 14.133/2021\)](#):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento [\(art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9- CREDENCIAMENTO

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa [\(art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9.6. superveniente devidamente comprovado [\(art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados [\(art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

9.8. A anulação do processo induz à do contrato.

9.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que [\(art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021\)](#):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10- RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento [\(art. 165, I da Lei nº 14.133/2021\)](#).

10.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida [\(art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021\)](#);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso [\(art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021\)](#);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis [\(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte\)](#);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos [\(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte\)](#);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento [\(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados [\(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação [\(art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#)

10.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso [\(art. 166 da Lei nº 14.133/2021\)](#):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração [\(art. 167 da Lei nº 14.133/2021\)](#):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11- CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.4. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

12- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER**

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

13.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

13.6.2. ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO;

13.6.3. ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Porto Real do Colégio/AL, 23 de Janeiro de 2024.

Monize Borges Neri
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESCOS

1 – OBJETO

Chamamento de interessados para credenciamento, de Blocos Carnavalescos, no município de Porto Real do Colégio/AL.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de fomentar a cultura local.

3 – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de 60 dias, a contar da data da publicação, renovável em conformidade com o [art. 105 da Lei n. 14.133/2021](#) e suas alterações, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

4-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 05 de fevereiro de 2024, após a emissão da nota fiscal.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0401.04.123.0008.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390480000/150000000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÕES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÕES
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1201.13.392.0008.6006 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390480000/150000000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

06 - DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Todos os Blocos Carnavalescos que atenderem aos critérios estabelecidos neste termo de referência serão credenciadas conforme previsto no art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021.

07- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Cópia da cédula de identidade civil;
-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço que confirme residência neste município ou atestado de domicílio profissional, há pelo menos dois anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás.
- d) Comprovante de apresentação do bloco pelas ruas da cidade podendo ser demonstrada através de (fotos, vídeos, documentos e etc)
- e) Comprovante de Inscrição do Bloco, com quantidade de integrantes, emitido pela Comissão de Licitação.

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

Este edital ficará aberto pelo período de sete dias, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

Porto Real do Colégio/AL, 23 de janeiro de 2024.

Monize Borges Neri
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER

ANEXO II- MODELO REQUERIMENTO

Sócio/Responsável(nome completo)____, brasileiro(a),__(estado civil)__, __(profissão) __,
portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua
_____,
nº _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à
presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento do Bloco
Carnavalesco _____, sito a
_____, cidade de _____ no edital nº
_____ conforme especificações constantes no Termo de Referência do
Edital nº _____.

_____, ____ de _____ de 2024.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome do Bloco Carnavalesco



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E LAZER**

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I- poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63 inciso I da Lei 14.133/2021](#));

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Porto Real do Colégio AL, xx de janeiro de 2024.

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)